



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/89

## "DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA DA FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terreno, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, necessária à construção de um Pronto Socorro.

**Artigo 2º.** A área referida no artigo anterior, situada nas proximidades do Km. 29 da Rodovia Marechal Rondon - Fazenda Militar de Barueri, configurada e identificada na planta anexa, parte integrante desta lei, tem as seguintes confrontações:

**"ÁREA B** - Tem início no ponto "1", localizado à margem direita do Rio Barueri Mirim, junto à divisa da área pertencente à Municipalidade, área esta, onde foi construído Viaduto dos Trabalhadores. Do ponto "1", a divisa segue em linha curva desenvolvida, confrontando com área pertencente à Municipalidade, uma distância de 71,28m (setenta e hum metro e vinte e oito centímetros), até atingir o ponto "2". Deste ponto, segue o AZ (magnético) 236° 11'21" e distância de 75,42m (setenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros), até atingir o ponto "3". Deste ponto segue o AZ (magnético) 232° 05' 42" e distância de 19,88m (dezenove metros e oitenta e oito centímetros), até atingir o ponto "4". Deste ponto, segue o AZ (magnético) 247° 12' 29" e distância de 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros), até atingir o ponto "5". Deste ponto segue o AZ (magnético) 250° 055' 18" e distância de 18,44m (dezoito metros e quarenta e quatro centímetros) até atingir o ponto "6". Deste ponto segue o AZ (magnético) 254° 02' 58" e distância de 22,21m (vinte e dois metros e vinte e um centímetros), até atingir o ponto "7". Deste ponto segue o AZ (magnético) 263° 25' 30" e distância de

Bel



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

05

53189

60155

34,73m (trinta e quatro metros e setenta e três centímetros), até atingir o ponto "8". Deste ponto segue o AZ (magnético) 260° 10' 39" e distância de 12,66m (doze metros e sessenta e seis centímetros) até atingir o ponto "34", sendo que do ponto "2" ao "34", a divisa confronta com a faixa de domínio da FEPASA. Do ponto "34", a divisa segue AZ (verdadeiro) 349° 34' 14" e confronta em parte com área de Benedito Moraes Sobrinho e em parte com o alinhamento da Rua Guilhermina C. Loureiro, numa distância de 29,22m (vinte e nove metros e vinte e dois centímetros), até atingir o ponto "35". Deste ponto segue o AZ (verdadeiro) 42° 43' 20", e distância de 25,09m (vinte e e cinco metros e nove centímetros), até atingir o ponto "36". Deste ponto segue o AZ (verdadeiro) 36° 14' 13" e distância de 25,34m (vinte e cinco metros e trinta e quatro centímetros), até atingir o ponto "37". Deste ponto, segue o AZ (verdadeiro) 56° 08' 13" e distância de 49,64m (quarenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros), até atingir o ponto "38". Deste ponto segue o AZ (verdadeiro) 356° 07' 59" e distância de 19,42m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros), até atingir o ponto "39". Deste ponto segue o AZ (verdadeiro) 341° 16' 46" e distância de 19,66m (dezenove metros e sessenta e seis centímetros), até atingir o ponto "40", sendo que do ponto "35" ao ponto "40", a divisa confronta com propriedade de Possidonio J. de Freitas. Do ponto "40", a divisa deflete a direita e segue pela margem direita do Rio Barueri Mirim, no sentido das águas, numa distância de 57,30m (cinquenta e sete metros e trinta centímetros) e AZ (verdadeiro) 37° 39' 17", até atingir o ponto "1", ponto este onde se iniciou a presente descrição, encerrando uma área de 10.182,63 m<sup>2</sup> (dez mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e três centímetros)."

Bef

**Artigo 3º.** A compra de que trata esta lei será feita pelo preço de Ncz\$ 15,00 (quinze cruzados novos) por metro quadrado, totalizando a quantia de Ncz\$ 152.739,45 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzados novos e quarenta e cinco centavos), a ser paga nas condições seguintes:



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

96  
453/89

0156

- a - 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da imisão de posse, contra recibo;
- b - o saldo em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão efetuados por cheque à ordem do Comando da 2ª Região Militar.

**Artigo 4º.** Para possibilitar a aquisição de que trata o artigo 1º desta lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de Ncz\$ 152.739,45 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzados novos e quarenta e cinco centavos).

**Artigo 5º.** O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**99999999 - Reserva de Contingência - Ncz\$ 152.739,45**

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 08 de março de 1989**

*C. L. Bel*  
**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**  
**- Prefeito -**